

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Correio do Estado

Class.: 1000

Data: 30.04.83

Pg.: 2 e 5

Figueiredo é notificado por fazendeiros do MS

Fazendeiros notificam Figueiredo

Cinco fazendeiros do Mato Grosso do Sul estão notificando o presidente João Figueiredo; o ministro do Interior, Mário Andreazza; e, o presidente da Funai, Paulo Moreira Leal. Eles alegam que foram prejudicados pela recente demarcação da reserva indígena de Bodoquena, executada pelo Exército. O documento já foi encaminhado para o Supremo Tribunal Federal, em Brasília. Esses proprietários ajuizaram na Justiça Federal de Campo Grande

uma ação cautelar de produção antecipada de provas contra a União e a Funai, solicitando a realização de diligência pericial, para comprovar que as terras que ocupam são de suas propriedades. Eles querem que a demarcação da nova linha seja apresentada à apreciação de Figueiredo somente após o resultado do exame pericial, ora em tramitação, segundo informações divulgadas ontem pelo advogado Ayrton Teixeira Gomes.

Página 5

Cópia 5
Cinco fazendeiros do Mato Grosso do Sul, que se acham prejudicados em consequência da demarcação da reserva indígena de Bodoquena, executada pelo Exército, estão notificando judicialmente o presidente João Figueiredo; o ministro do Interior, Mário Andreazza; e, o presidente da Funai, Paulo Moreira Leal. O documento já se encontra no Supremo Tribunal Federal, em Brasília, segundo informou ontem o advogado Ayrton Teixeira Gomes, representante desses agropecuaristas.

Os fazendeiros Juvenal Correa Rezende, Ali Ghandour, Janes Monteiro Leite, Antonio Albuquerque dos Santos, alegam que apesar dessa reserva indígena ter a sua linha perimetral demarcada desde o século passado, suas propriedades são particulares, devidamente tituladas, habitadas e exploradas por seus proprietários também desde tempos imemoriais, a Funai empreendeu

nova demarcação da linha divisória da reserva, sob a alegação infundada de que o marco divisório devia estar

fincado no "espigão divisor de águas" e não no "paredão da Serra".

Com essa alegação, diz o documento encaminhado para Brasília, a Funai iniciou por esse novo encaminhamento, o serviço de demarcação, que foi executado pelo Serviço Geográfico do Exército, invadindo as terras particulares situadas na região, inclusive as desses fazendeiros. Salienta que essa nova linha divisória além de avançar pelo "espigão", ainda foi alongada em cerca de 32 quilômetros, na direção Norte, da medição primitiva, absorvendo fazendas adjacentes e aumentando a área da reserva para mais de 628 hectares, acrescentando-se, injustificadamente, em mais de 255 hectares de terras.

O documento diz que na verda-

de, as terras da Reserva Indígena Kadiwéu são de 373.024 hectares, com suas linhas divisórias definidas e perfeitamente caracterizadas através de seus marcos perimetrais e de acidentes geográficos perenes e imutáveis, foram cedidas, em usufruto, por meio de documento público de comodato, à essa nação indígena, como retribuição aliada de seus membros às forças militares brasileiras, durante os combates travados por ocasião da "Guerra do Paraguai", conforme demarcação e levantamento geodésico realizado pelo agrimensor José de Barros Maciel, por volta do ano de 1899/1900, tendo como limite, em uma de suas faces, o aparado da Serra da Bodoquena.

Os fazendeiros alegam segundo a ação, que a demarcação foi levada a efeito de maneira violenta e arbitrária, porque os serviços topográficos, sem obedecer alguma razão de ordem técnica ponderável, foram conduzidas pelos próprios índios kadiwéus, que direcionaram as picadas no rumo das manchas de terras mais férteis, para usurpá-las de seus legítimos proprietários, tudo sob a proteção armada de soldados do Exército Nacional, acrescenta o documento.

Para esclarecer essa situação, e comprovar que suas terras são particulares, os requerentes ajuizaram ação cautelar de produção antecipada de provas contra a União e a Funai, perante a Justiça Federal, em Campo Grande, solicitando a realização de diligência pericial. Eles querem que a demarcação da nova linha seja apresentada e submetida à homologação do presidente da República somente após o resultado do exame pericial ora em tramitação. A demarcação foi realizada de acordo com o Decreto n.º 76.999, de oito de janeiro de 1976, que foi revogado pelo Decreto n.º 88.118, de 23 de fevereiro de 1983.